



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2024
Ementa: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A FACULDADE DA COSTURA
Autoria Eduardo Moraes
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Eduardo Moraes, que CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO A FACULDADE DA COSTURA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A Faculdade da Costura fundada em 2013, é uma instituição que tem como objetivo aprimorar habilidades no campo da moda e da costura. O foco é oferecer programas educacionais abrangentes e inovadores, que estejam em sintonia com as necessidades do mercado atual. Isso tudo é feito com o propósito de formar profissionais qualificados, que buscam se destacar e alcançar sucesso pessoal e profissional na indústria do trabalho.

A instituição homenageada se destaca como um centro de ensino dedicado à formação abrangente de profissionais em diversas áreas da moda e da costura, com uma abordagem multifacetada. Além disso, ela se envolve em projetos sociais e demonstra um compromisso compartilhado com o bem-estar da comunidade em que está inserida.

A empresa tem duas unidades, sendo uma no Bairro Martins e outra no Jardim Patricia, que oferecem acesso conveniente aos residentes locais interessados em explorar seu potencial criativo e ingressar na indústria da moda. Sua equipe conta com líderes que compartilham a mesma paixão pela moda e costura, além de ter um compromisso profundo com a excelência educacional.

Com um time de profissionais altamente qualificados, eles desempenham um trabalho conjunto que é referência na formação profissional dos alunos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

Jair Ferraz
Relator

Liza Prado
Presidente

Ivan Nunes
Membro

